



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA **Estado de Minas Gerais**

JUSTIFICATIVA

Tem o presente Projeto de Lei Complementar o escopo de alterar dispositivo da Lei Complementar nº 14/2009, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Magistério Público do Município de Heliodora e dá outras providências, adaptando a Lei Federal 11738.

Assim, é com satisfação que envio a presente proposição para a honrada Câmara Municipal de Heliodora, requerendo sua tramitação em regime de urgência, salientando desde já que a compreensão dos nobres edis para instituição da presente medida se faz mister, para adequação da Legislação de nosso Município.

Atenciosamente.

ALEX LEOPOLDINO DE LIMA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA **Estado de Minas Gerais**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 072 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 014, de 23 de dezembro de 2009 que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Magistério Público do Município de Heliodora e dá outras providências”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE HELIODORA, MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º – Fica alterado o art. 164 da Lei Complementar nº 014, de 23 de dezembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 164. Entende-se por carga horária de trabalho docente o conjunto de horas em atividades com alunos e as horas de trabalho complementar, a saber:

§ 1º. Na Educação Infantil e no Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano ficam sujeitos a uma jornada de trabalho de 25h (vinte e cinco horas) semanais, assim divididas:

I – 16h40min (dezesseis horas e quarenta minutos) semanais de trabalho em atividades com os alunos;

II – 04h10min (quatro horas e dez minutos) semanais de trabalho pedagógico na escola, em atividades coletivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA **Estado de Minas Gerais**

III – 04h10min (quatro horas e dez minutos) semanais de trabalho pedagógico, em local de livre escolha pelo docente.

§ 2º. No Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano ficam sujeitos a uma jornada de trabalho de 25h (vinte e cinco horas) semanais, assim divididas:

I – 16h40min (dezesseis horas e quarenta minutos) semanais de trabalho em atividades com os alunos;

II – 04h10min (quatro horas e dez minutos) semanais de trabalho pedagógico na escola, em atividades coletivas;

III – 04h10min (quatro horas e dez minutos) semanais de trabalho pedagógico, em local de livre escolha pelo docente.

§ 3º. Os cargos de Especialistas de Educação Básica e os professores em outras funções pedagógicas ou administrativas cumprirão um regime de 30 horas semanais.

§ 4º. A jornada de trabalho do Grupo Ocupacional de Serviço Administrativo Educacional referente aos cargos de nível fundamental completo e nível médio completo será de 40 (quarenta) horas e 30 (trinta) horas semanais, respectivamente.

§ 5º. O professor fará jus às horas semanais de trabalho complementar só quando efetivamente cumpridas, devendo utilizá-las para estudos, preparação de aulas, realização de trabalho pedagógico sob orientação do supervisor, acompanhamento da aprendizagem de alunos, atendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA **Estado de Minas Gerais**

de pais e pequenas reuniões de caráter pedagógico na escola.

§ 6º. O docente poderá ser convocado para reuniões ou outras atividades pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, incluídas na sua carga horária semanal, respeitados os cargos acumuláveis por Lei.

§ 7º. O Professor de Educação Básica III que cumprir carga horária inferior ao que determina o § 2º do artigo 164 desta lei será remunerado por hora-aula efetivamente lecionada.

§ 8º. O Professor da Educação Municipal deverá integralizar sua carga horária em outra escola, na hipótese de não haver aulas suficientes para cumprimento integral da carga horária a que se refere o § 1º e § 2º do caput deste artigo na escola em que estiver em exercício, na forma de regulamento.

§ 9º. O cargo efetivo de Professor de Educação Básica III (PEB III) não poderá ter provimento originário com carga horária menor que sete horas semanais e nem superior a vinte e quatro horas semanais, para um mesmo conteúdo curricular.

§ 10. Para calcular o valor da hora aula a ser paga, divide o salário do profissional da educação por 108 e multiplica pelo cadastro de horas dadas a saber:

Hora Aula/Cadastro



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

18/ 108

17/104

16/99

15/95

14/86

13/81

12/77

11/72

10/63

9/59

8/54

7/50

6/41

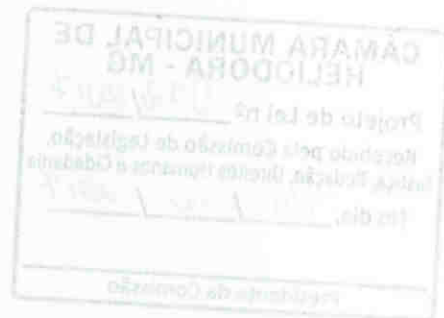
5/36

4/32

3/27

2/20

1/16"



Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Heliodora, 01 de dezembro de 2017.

ALEX LEOPOLDINO DE LIMA
Prefeito Municipal

